



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC** E A EMPRESA **POLIZEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para defesa junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

As partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC**, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 51.102.325/0001-16, sito a Praça Osvaldo Martins, s/nº – Centro, na cidade de Bilac (SP), representada por seu Presidente, Sr. **OSMIR RAMOS AVANÇO**, RG nº 16.676.804-2 SSP/SP, CPF nº 127.337.058-90, denominado de ora em diante como **CÂMARA**, e de outro lado a empresa **POLIZEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.129.670/0001-51, com sede na Rua Silva Jardim nº 637 – sala “A” Jardim Sumaré na cidade de Araçatuba- SP – CEP. 16015-240, neste ato representada pelo seu sócio o Senhor **WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito CPF/MF nº 251.694.618-01 e do RG. 27.427.456-5 SSP/SP e OAB/SP nº 184.881 residente e domiciliado na Av. Vereador Antenor dos Santos nº 591, centro na cidade de Gabriel Monteiro-SP - CEP. 16.220-000, doravante denominada de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 24 inciso II, e das cláusulas abaixo constantes:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença, a prestação de serviços jurídicos, junto a Câmara Municipal de Bilac para apresentação de defesa junto ao **Processo SIS digital nº 2613.0000096/2023 – Cargos em Comissão**.

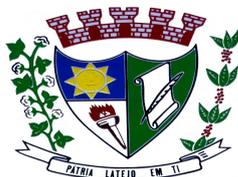
CLÁUSULA TERCEIRA DA BASE LEGAL

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços enumerados na Cláusula Primeira, a **CÂMARA** pagará ao **CONTRATADO**, a importância total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

O valor constante desta Cláusula será pago em 01 parcela, em até 20 dias após a emissão da nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Para o recebimento dos valores relativos à contraprestação dos serviços constantes do objeto desta avença, o **CONTRATADO** emitirá a competente Nota Fiscal de Prestação de Serviços, na qual deverá constar também os seguintes dados:

- a) número do contrato;
- b) objeto do contrato;

Anexo à Nota Fiscal de Prestação de Serviços, o **CONTRATADO** deverá anexar comprovante de relatório de execução de serviços.

O funcionário indicado da **CÂMARA** deverá atestar, no documento fiscal, a completa execução da etapa respectiva.

CLÁUSULA QUINTA **DO REAJUSTE**

O valor constante da cláusula segunda deste ajuste não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA **DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da **CÂMARA**, nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado até o trânsito em julgado da presente ação.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

O recurso orçamentário à concretização do que foi ajustado entre as partes correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente para este exercício de 2023 será coberto com ficha 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESPONSABILIDADE**

O **CONTRATADO** se responsabiliza pela execução total do objeto do contrato, sem qualquer ônus de encargos trabalhista ou qualquer outro tipo de vínculo entre a **CÂMARA** e o **CONTRATADO**.

A **CÂMARA** se responsabiliza por colocar a disposição do **CONTRATADO** todo o material necessário à execução dos serviços: tais como local de trabalho, arquivos da **CÂMARA**, e demais documentos necessário à execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Caso na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizado **CONTRATADO**, ficará, conforme o caso, incursa nas penalidades e sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária de contratar com a Câmara Municipal de Bilac, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos;

III - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com qualquer Órgão Público, na esfera federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A critério da **CÂMARA** caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO**:

a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;

b) transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CÂMARA**.

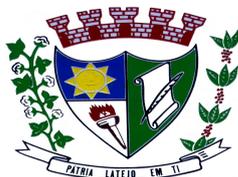
Caberá ainda rescisão deste contrato, caso venha a ocorrer:

a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CÂMARA** e exaradas em processo administrativo a que se refere o presente contrato;

b) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA TRANSFERÊNCIA E A SUBCONTRATAÇÃO

O **CONTRATADO** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **CÂMARA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As despesas necessárias para o desenvolvimento dos serviços constantes do objeto deste contrato, tais como: despesas de viagem, alimentação estadias, e demais despesas, ficarão por conta do **CONTRATADO**.

O **CONTRATADO** compromete-se a prestar todas e quaisquer informações à **CÂMARA**, sobre os serviços que estão sendo realizados, sempre que necessário for, mesmo que à distância, via telefone, “e-mail” ou aplicativos de rede sociais.

Em qualquer caso, o **CONTRATADO** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA **DO FORO**

As partes convencionam eleger o Foro da Vara Distrital da Comarca de Bilac (SP), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de pelo acordo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bilac - SP, 18 de julho de 2023.

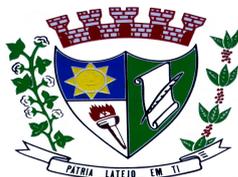
Câmara Municipal de Bilac
OSMIR RAMOS AVANÇO
Presidente da Câmara Municipal

POLIZEL ADVOGADO ASSOCIADOS
Wagner Cesar Galdioli Polizel
OAB/SP nº 184.881
Contratada

Testemunhas:

1 –
(assinatura e nº do RG)

2 –
(assinatura e nº do RG)



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Extrato de Contrato nº 02/2023

Partes: Câmara Municipal de Bilac e Polizel Advogados Associados

Objeto: prestação de serviços jurídicos, junto a Câmara Municipal de Bilac para apresentação de defesa junto ao **Processo SIS digital nº 2613.0000096/2023 – Cargos em Comissão.**

Valor: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

- 01 – Poder Legislativo
- 01.01 – Câmara Municipal
- 01.01.02 – Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 18/07/2023.

Bilac, 18 de julho de 2023.

OSMIR RAMOS AVANÇO

Presidente da Câmara